



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 4.459/2021

Apensados: PL nº 900/2022 e PL 961/2022

Apresentação: 07/07/2022 16:50 - CCTCI
SBT-A 1 CCTCI => PL 4459/2021
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre a Dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nos censos demográficos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências” para incluir no censo demográfico as especificidades inerentes às pessoas com Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O parágrafo único, do art. 17, da Lei nº Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

Parágrafo único. Os censos demográficos incluirão as especificidades inerentes a:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II- Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH);

III- Dislexia. (NR)”

* C D 2 2 3 5 0 9 6 4 3 0 0 *



Art. 3º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputado MILTON COELHO

Presidente

Apresentação: 07/07/2022 16:50 - CCTCI
SBT-A 1 CCTCI => PL 4459/2021
SBT-A n.1



* C D 2 2 3 5 0 9 6 4 9 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223509649300>